



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 3.098/98
(03 DE FEVEREIRO DE 1998)

DISPÕE SOBRE : REGULAMENTA E FISCALIZA O
TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do poder de Polícia Administrativa, regularizar e fiscalizar o Tabagismo em lugares públicos.

PARAGRAFO ÚNICO - Incluem-se também neste artigo, restaurantes e similares.

ARTIGO 2º - Fica fixado em 60 (sessenta) dias o prazo para que o Executivo regulamente, através de ato próprio a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo acima estabelecido, passará a fluir a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 03 de Fevereiro de 1998.

-JOSÉ CARLOS GONÇALVES-
Vereador

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FISCALIZACÃO
S.S. em 03, 02, 98

PRESIDENTE

REJEITADO
S.S. em 03, 02, 98

PRESIDENTE

Considerando ser dever da administração zelar pela saúde e o bem estar da população, coibindo os atos que possam acarretar consequências danosas e prejuízos causados aos **"Fumantes Passivos"** pelo uso de cigarro em locais públicos.

Resultado de pesquisas realizadas, pela administração de outros municípios, como São Paulo e outras capitais que aderiram à lei. Isso deve-se a manifestos da grande maioria da população pela proibição do tabagismo em restaurantes e locais congêneres.

Mensagem:

Respeitados relatórios médicos mostram os significativos prejuízos físicos suportados, também pelos denominados **"Fumantes Indiretos"**. Esta é a tendência presente nas Nações Desenvolvidas, direcionada a tentar livrar os não fumantes, dos incômodos e dos malefícios ocasionados pelo cigarro.



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 3.098/98
(03 DE FEVEREIRO DE 1998)

DISPÕE SOBRE : REGULAMENTA E FISCALIZA O
TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do poder de Polícia Administrativa, regularizar e fiscalizar o Tabagismo em lugares públicos.

PARAGRAFO 1º - Incluem-se também neste artigo, restaurantes e similares.

ARTIGO 2º - Fica fixado em 60 (sessenta) dias o prazo para que o Executivo regulamente, através de ato próprio a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo acima estabelecido, passará a fluir a partir da promulgação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 03 de Fevereiro de 1998.

-JOSÉ CARLOS GONÇALVES-
Vereador

AS COMISSÕES DE:
S.S. 8m

Finanças
102
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 3.098/98
(03 DE FEVEREIRO DE 1998)

DISPÕE SOBRE : REGULAMENTA E FISCALIZA O
TABAGISMO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do poder de Polícia Administrativa, regularizar e fiscalizar o Tabagismo em lugares públicos.

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se também neste artigo, restaurantes e similares.

ARTIGO 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Câmara Municipal de Caieiras, 03 de Fevereiro de 1998.

-JOSÉ CARLOS GONÇALVES-
Vereador

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças

S.S. em

03/02/98

PRESIDENTE